



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que promove alteração no artigo 4º da referida propositura.

A Procuradoria Jurídica desta Casa apontou que a matéria tratada configura ingerência na organização administrativa e nos serviços públicos municipais, tema de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, bem como do art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, ao impor atribuições específicas e disciplinar a forma de atuação da equipe técnica e da medicina veterinária do Município, a emenda acaba por interferir diretamente na gestão administrativa, criando obrigações que recaem sobre cargos ou funções do Executivo, o que caracteriza vício formal de iniciativa. Ressalte-se que a competência para dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e atribuições de servidores é privativa do Prefeito, não podendo o Poder Legislativo inovar nessa seara por meio de emenda parlamentar.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 220/2025 **é ilegal e inconstitucional**, por vício de iniciativa, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

No tocante ao aspecto gramatical, igualmente se verifica a necessidade de adequação técnica quanto à terminologia empregada, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 02 de Março de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

